EMENDA ADITIVA N°005 AO PROJETO DE LEI N° 119/2021

EMENTA: "Acrescenta o §1° e o §2°, no artigo 2° e artigo 3°, no Projeto de Lei n° 119/2021 do Poder Legislativo que dispõe sobre o "FUNDEB TRANSPARENTE", que inclui no Portal da Transparência do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Rio das Ostras Informações acerca da Aplicação dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU a seguinte, EMENDA ADITIVA N° AO PROJETO DE LEI N° 119/2021:

Art. 1°. – Adequa o parágrafo único do Art. 2°, do artigo 2°, do Projeto de Lei n° 119/2021 do Poder Legislativo, passando a constar como §1°, com a seguinte redação:

§ 1° As informações tratadas nesse artigo serão apresentadas de forma detalhada, clara e objetiva, com vistas a facilitar o monitoramento da execução dos recursos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino por qualquer cidadão no Portal da Educação no site da Prefeitura de Rio das Ostras.

https://www.riodasostras.rj.gov.br/educacao

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

Art. 2° - Acrescenta o §2°, no Art. 2°, Projeto de Lei n° 119/2021, do Poder Legislativo, com a seguinte redação:

> § 2° Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição, e deverão ser disponibilizados no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 3° - Acrescenta a redação e altera a numeração dos artigos do Projeto de Lei, passando o art. 3° do Projeto de Lei n° 119/2021 do Poder Legislativo, contar com a seguinte redação:

> *"Art. 3° - A manifestação formal do Conselho de Acompanhamento e de Controle Social - (CACS-FUNDEB), acerca do acompanhamento e do controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, terá ampla transparência e o documento deverá constar em link do "FUNDEB TRANSPARENTE"."*

Art. 4°. – Com a aprovação da presente emenda o artigo 3° e artigo 4° original da proposição será renumerado para artigo 4° e artigo 5°, respectivamente.

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

Art. 5° - A alteração textual proposta acima passará a ser parte integrante da proposição quando aprovada.

Sala das Sessões,30 de junho de 2021.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Vereador

JUSTIFICATIVA

Convém registrar que uma das maiores inovações apresentada na regulamentação do "novo" Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb), através da Lei Nacional n°. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, é o aumento da transparência dos gastos públicos.

Dentre as novidades do novo Fundeb, merece destaque para o Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS), que poderão, sempre que julgarem conveniente, apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal sobre registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo.

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

Verifica-se que a importância da transparência na prestação de contas dos recursos destinados à educação encontra-se reforçada pela Lei Nacional nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, especificamente, através do Art. 36 e Art. 37, abaixo transcritos:

> *"Art. 36. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos, assim como os referentes às despesas realizadas,* ***ficarão permanentemente à disposição dos conselhos responsáveis, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico****.*

> ***"Art. 37. As informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais disponibilizados pelos*** *Estados, pelo Distrito Federal e pelos* ***Municípios, conforme previsto no art. 163-A da Constituição Federal, deverão conter os detalhamentos relacionados ao Fundeb e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino****."*

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

Sendo certo, ainda, que tal premissa de transparência dos recursos do FUNDEB está permanente desde em agosto de 2020, por meio da Emenda a Constituição nº. 108/2020, onde se verifica a inclusão do Art. 212-A, da Constituição Federal, com a seguinte redação:

> "Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o *caput* do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:
>
> ...
>
> *X - a lei disporá, observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput e no § 1º do art. 208 e as metas pertinentes do plano nacional de educação, nos termos previstos no art. 214 desta Constituição, sobre:*
>
> *d) a transparência, o monitoramento, a fiscalização e o controle interno, externo e social dos fundos referidos no inciso I do caput deste artigo, assegurada a criação, a autonomia, a manutenção e a consolidação de conselhos de acompanhamento e controle social, admitida sua integração aos conselhos de educação;* (grifos intencionais)

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

Cumpre observar que as emendas ora sugeridas são, tão somente, para realizar a adequação do texto inicial com o disposto no inciso I, do §1°, do Art. 33 e no Art. 38, ambos da Lei n°. 14.113/2020, visando a efetividade e eficiência do "FUNDEB TRANSPARENTE' no âmbito municipal.

Sendo certo que o "FUNDEB TRANSPARENTE" trata-se de uma verdadeira transformação a ser promovida pelo Poder Legislativo, que poderá possibilitar não somente o controle externo da Casa, mas o controle social da população, especialmente daqueles que integram o nosso sistema de ensino: servidores, pais e alunos.

Pelo exposto, traçadas as referidas considerações, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Rio das Ostras, RJ, 30 de junho de 2021.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar

Vereador

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br